

LEI Nº 3481, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção a Vida Animal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando a implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias, de acordo com os objetivos e finalidades previstas quando da criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Carapicuíba.

§ 1º Os recursos do Fundo serão destinados a ações, programas e projetos que tenham como finalidade a concreta aplicação das leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção dos animais e devem contemplar, além das diretrizes fixadas pela Lei nº 3429/16, os seguintes objetivos:

I - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

II - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

III - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 2º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem

como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - dotações consignadas na lei orçamentária

XI - outras receitas eventuais.

XII - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva à qual está vinculado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 4º Os recursos do Fundo, administrados pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Carapicuíba serão aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas na Lei 3.429/16 e complementadas pela presente Lei.

§ 5º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Carapicuíba.

§ 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 7º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 8º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Carapicuíba, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 9º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, administrado na forma prevista no § 4º deste artigo, deverá:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Administração Municipal, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado para contabilização.

§ 10 A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Carapicuíba estabelecerão as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 11 As contas do Fundo prestadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pela Administração Municipal.

§ 12 O Poder Executivo Municipal poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional para a constituição deste Fundo.

§ 14 Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Carapicuíba, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal de Carapicuíba.

§ 15 O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser alterado por Decreto do Executivo Municipal, mediante solicitação e deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Carapicuíba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 07 de dezembro de 2017.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
Diretor Geral

De Iniciativa dos Vereadores Cristovam Gonzalez Braga, Emília Vieira Ramalho e Prof. Ladenilson José Pereira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

